ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO AUDIMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME N° 60.675.473/0001-10 REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de outubro de 2026, às 11h00min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **AUDIMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no **CNPJ/ME nº 60.675.473/0001-10**, ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista(s)"); e (ii) os representantes da Administradora e a Gestora.

3. **MESA:** Presidente: o Sr. Kaio Martins, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** alteração do índice de atualização de taxas; e **(ii)** a autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

6 **DELIBERAÇÕES**: O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprova(m):

(i) A alteração dos Artigos 13,14, 16 e 17 do Anexo Descritivo do Regulamento que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13. *A Taxa de Administração, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais)*

Parágrafo 1º *A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).*

Parágrafo 2º *A Taxa de Administração mínima será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."*

"Artigo 14. *A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais).*

Parágrafo 1º *A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).*

Parágrafo 2º *A Taxa de Gestão mínima será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."*

"Artigo 16. *A Taxa de Custódia e Controladoria, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais)*

Parágrafo 1º *A Taxa de Custódia e Controladoria deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).*

Parágrafo 2º *A Taxa de Custódia e Controladoria mínima será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."*

"Artigo 17. *A Taxa de Escrituração, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).*

Parágrafo 1º *A Taxa de Escrituração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).*

Parágrafo 2° *A Taxa de Escrituração mínima será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."*

(ii) A autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Kaio Martins
CPF: ***.066.638-**
Data: 09/10/2026 17:07 -03:00

Kaio Martins
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 08/10/2026 12:53 -03:00

Erick Sayans
Secretario

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 07/10/2026 16:36 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado eletronicamente por:
Kaio Martins
CPF: ***.066.638-**
Data: 09/10/2026 17:07 -03:00

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.